



CHU 000601/2018/1E6 20/18/2018 12:44

Ofício DG nº 8300/2018 Proc. nº 003137-0200/14-4

Porto Alegre, 14 de agosto de 2018.

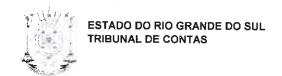
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal de Uruguaiana Rua Gen. Bento Martins, nº 2619 97501-520 – Uruguaiana – RS

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe as Contas de Governo desse Município, referente ao exercício de 2014, para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal e posterior arquivamento nessa Câmara de Vereadores. Permito-me lembrá-lo de que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Sandro Correia de Borba, Diretor-Geral.





CMU 000601/2018/LEG 20/08/2018 12:44

## **PARECER N. 18.653**

Processo n. 003137-02.00/14-4

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Uruguaiana**, referente ao exercício de **2014**. Falhas prejudiciais ao erário. Recomendação. **Parecer Desfavorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 11 de outubro de 2016, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

considerando o contido no Processo n. 003137-02.00/14-4, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Uruguaiana, Senhor Luiz Augusto Fuhrmann Schneider, referente ao exercício de 2014;

 considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao erário, as quais, na sua globalidade, comprometem as contas em seu conjunto, situações ensejadoras de recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes

-



## Continuação do Parecer n. 18.653

## Decide:

- Emitir, por unanimidade, Parecer Desfavorável à aprovação das Contas Governo do Administrador do Executivo Municipal de Uruguaiana, correspondentes ao exercício de 2014, gestão do Senhor Luiz Augusto Fuhrmann Schneider, em conformidade com o artigo 2° da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, recomendando ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas visando à sua regularização, em especial quanto à busca do equilíbrio das Contas, devendo ser adotadas medidas efetivas destinadas a atingir plenamente as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, nos termos referidos na folha 506 do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator:

- Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins. 11 de outubro de 2016. Presidente CONSELHEIRO ALGIR LORENZON e Relator CONSELHEIRO CEZAR MIOLA CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOÍSA PICCININI

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FERNANDA ISMAEL

4.

Estive presente: